



RNI Negócios Imobiliários S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 67.010.660/0001-24 - NIRE 35.300.335.210

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 23 de Outubro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 23 de outubro de 2024, às 10:00 horas, na sede da RNI Negócios Imobiliários S.A. ("Companhia"), na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, Higienópolis, CEP 15085-485. **2. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Roberto Oliveira de Lima, que convidou o Sr. José Walter Ferreira a Junior para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada, nos termos do artigo 21, item (u) do Estatuto Social da Companhia, juntamente com o parágrafo único, do artigo 46, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Notas Comerciais", "Lei nº 14.195", e "Emissão", respectivamente), nos termos a serem estabelecidos no "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da RNI Negócios Imobiliários S.A." ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente, a **Bari Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1 sob o nº 27, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja, Conjunto 02, CEP 80.250-205, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 10.608.405/0001-60, na qualidade de titular das notas comerciais ("Securitizadora") e a Rodobens Participações S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Bady Bassitt, nº 4.717, Vila Imperial, CEP 15.015-700, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 56.540.776/0001-59, na qualidade de avaliista ("Avalista"), no âmbito da operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na vinculação das Notas Comerciais como lastro de certificados de recebíveis imobiliários da 35ª (trigésima quinta) emissão da Securitizadora ("CRI" e "Emissão dos CRI", respectivamente), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei nº 9.514"), da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei nº 14.430"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") a ser disciplinada no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 35ª (trigésima quinta) Emissão da Bari Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos Imobiliários Devidos pela RNI Negócios Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklyn, CEP 04.578-910, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRI", respectivamente). Os CRI serão objeto distribuição pública pelo **Banco Modal S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com endereço no estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 21º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0002-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Coordenador Líder") por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, com dispensa de análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), em regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRI ("Oferta"); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos os instrumentos, contratos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos, no âmbito da Emissão, da Emissão dos CRI e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(a)** ao Termo de Emissão; **(b)** ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão, da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela RNI Negócios Imobiliários S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, a Avalista e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); e **(c)** aos demais instrumentos necessários para contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Emissão, da Emissão dos CRI e/ou da Oferta; **(iii)** a discussão, negociação e definição, por seus diretores e/ou procuradores, de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão, da Emissão dos CRI e/ou da Oferta; **(iv)** a realização, pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da Emissão, da Emissão dos CRI e da Oferta, incluindo a contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam, ao Coordenador Líder, à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRI, ao custodiante, ao banco liquidante, ao escriturador, à agência de classificação de risco e aos assessores legais; e **(v)** a ratificação de todos os atos praticados pelos representantes legais da Companhia até a presente data para fins de implementação da Emissão, da Emissão dos CRI e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação de prestadores de serviços da Oferta. **5. Deliberações Tomadas por Unanimidade e Sem Quaisquer Restrições:** Instalada a reunião, após exame e discussão da matéria da **Ordem do Dia**, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram o que segue: **5.1. Aprovar**, conforme previsto no item "(i)" da ordem do dia, a Emissão das Notas Comerciais pela Companhia, com as seguintes principais características, sem prejuízo das demais características a serem definidas pelos representantes legais da Companhia no âmbito do Termo de Emissão e demais contratos relacionados a Emissão, à Emissão dos CRI e à Oferta: **(i) Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da Companhia; **(ii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(iii) Procedimento de Bookbuilding:** o Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas do Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRI, de modo a definir a taxa final para a remuneração dos CRI e, consequentemente, a taxa final para a Remuneração das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão, à Escritura de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Emissão) e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, pela Avalista, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial, dos Titulares de CRI ("Procedimento de *Bookbuilding*"); **(iv) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **(v) Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) notas comerciais escriturais na Data de Emissão; **(vi) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 18 de novembro de 2024 ("Data de Emissão"); **(vii) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); **(viii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei nº 14.195; **(ix) Conversibilidade:** as Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, conforme disposto no artigo 45 e no §2º do artigo 51 da Lei nº 14.195; **(x) Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais ocorrerá em 1.102 (mil cento e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos no Termo de Emissão) ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão; **(xi) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(xii) Preço e Forma de Emissão e Integralização:** para os fins da Emissão, as Notas Comerciais serão (i) subscritas, pela Securitizadora, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, conforme modelo constante no Termo de Emissão; e (ii) integralizadas, pela Securitizadora, mediante o cumprimento da Condição Precedente de Integralização (conforme definidas no Contrato de Distribuição), à vista e em moeda corrente nacional, (a) na primeira data de integralização dos CRI ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, e (b) após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, na forma e nos termos previstos o Termo de Emissão, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"); **(xiii) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; **(xiv) Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada ao máximo de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início de Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento dos juros remuneratórios em questão (exclusive) ("Taxa Teto" e "Remuneração"). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; **(xv) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais será feito: (i) nas datas a serem previstas no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo o primeiro pagamento em 26 de dezembro de 2024, e o último na Data de Vencimento; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado total das Notas Comerciais, conforme previsto neste Termo de Emissão; **(xvi) Amortização do Principal das Notas Comerciais:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento; **(xvii) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus a Securitizadora serão efetuados pela Companhia à Securitizadora mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente nº 51921-7, agência

nº 3721 mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), vinculada ao patrimônio separado dos CRI ("Conta do Patrimônio Separado"), necessariamente até o final do dia da respectiva data de pagamento; **(xviii) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso neste Termo de Emissão, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou dia em que não houver expediente na B3. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; **(xix) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Companhia e pela Avalista; **(xx) Repactuação Programada:** as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada; **(xxi) Aquisição Facultativa:** em razão da vinculação aos CRI, a Companhia não poderá adquirir as Notas Comerciais; **(xxii) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) do prêmio de 0,70% (setenta centésimos por ano) calculado de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; **(xxiii) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Para os fins do Termo de Emissão, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos": (i) o desenquadramento das Notas Comerciais como lastro válido para os CRI por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, (ii) qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Notas Comerciais em razão do não atendimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, pela Companhia, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais; ou (iii) qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRI em razão de alteração na legislação e regulamentação tributária aplicável, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRI, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRI em razão de um Evento de Retenção de Tributos, criando ou elevando alíquotas dos impostos incidentes sobre os CRI, a Companhia desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRI exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Companhia deverá crescer aos pagamentos das Notas Comerciais os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRI recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, ou (ii.b) realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos. Na hipótese do item (ii.b), acima, a Companhia deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) será realizado; (iii) o valor do resgate antecipado, que deverá ser calculado desde a data de ocorrência do Evento de Retenção de Tributos, incluindo os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRI recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem, incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido ("Valor de Resgate Antecipado"); e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos. Não será admitido Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos parcial das Notas Comerciais; **(xxiv) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) do prêmio de 0,70% (setenta centésimos por ano) calculado de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"); **(xxv) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado e deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais, e será operacionalizada nos termos a serem previstos no Termo de Emissão; **(xxvi) Aval:** como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante a Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, nos Termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Notas Comerciais, abrangendo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração e os Encargos Moratórios, se houver, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Titular de Notas Comerciais, inclusive por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da garantia, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos, tributos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou dos Titulares dos CRI decorrentes dos Documentos da Operação, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos à Securitizadora, decorrentes do Termo de Emissão, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), o Avalista outorgará aval em favor da Securitizadora, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se como avalista, solidariamente responsável com a Companhia, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos do Termo de Emissão até a total liquidação; **(xxvii) Eventos de Vencimento Antecipado:** a ocorrência dos eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais, serem descritos no Termo de Emissão, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, poderá acarretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos Termos a serem definidos no Termo de Emissão; **(xxviii) Destinação dos Recursos:** independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou do resgate antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, resgate antecipado dos CRI, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados, até a data de vencimento dos CRI ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro, integralmente, para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos, pela Companhia e/ou por sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, diretamente atinentes à construção, aquisição e/ou reforma, de determinados empreendimentos imobiliários, a serem descritos no Termo de Emissão; **(xxix) Vinculação aos CRI:** as Notas Comerciais serão vinculadas aos CRI da 35ª (trigésima quinta) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160; e **(xxx) Demais Características:** as demais características e condições da Emissão e das Notas Comerciais serão aquelas a serem especificadas no Termo de Emissão. **5.2. Aprovar**, conforme previsto no item "(ii)" da ordem do dia, a celebração, pela Companhia, de todos os instrumentos, contratos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos, no âmbito da Emissão, da Emissão dos CRI e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(a)** ao Termo de Emissão; **(b)** ao Contrato de Distribuição; e **(c)** aos demais instrumentos necessários para contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Emissão, da Emissão dos CRI e/ou da Oferta; **5.3. Aprovar**, conforme previsto no item "(iii)" da ordem do dia, a discussão, negociação e definição, por seus diretores e/ou procuradores, de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão, da Emissão dos CRI e/ou da Oferta; **5.4. Aprovar**, conforme previsto no item "(iv)" da ordem do dia, a realização, pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da Emissão, da Emissão dos CRI e da Oferta, incluindo a contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam, ao Coordenador Líder, à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRI, ao custodiante, ao banco liquidante, ao escriturador, à agência de classificação de risco e aos assessores legais; e **5.5. Aprovar**, conforme previsto no item "(v)" da ordem do dia, a ratificação de todos os atos praticados pelos representantes legais da Companhia até a presente data para fins de implementação da Emissão, da Emissão dos CRI e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação de prestadores de serviços da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. São José do Rio Preto-SP, 23 de Outubro de 2024. **Mesa:** Roberto Oliveira de Lima - Presidente; José Walter Ferreira Junior - Secretário. **Conselheiros:** (i) Roberto Oliveira de Lima; (ii) Waldemar Verdi Junior; (iii) Alcides Lopes Tápias Milton; (iv) Jorge de Miranda Gêve (v) Giuliano Finimundi Verdi; (vi) Mailson Ferreira de Nóbrega; (vii) Anthony Dias dos Santos; e (viii) Antonio Fernando Guedes. **Confere com a original lavrada em livro próprio. José Walter Ferreira Junior - Secretário. JUCESP nº 392.389/24-1 em 04/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>